

- XIII - comunicar as áreas técnicas quando aprovada a prestação de contas;
 XIV - encaminhar as áreas técnicas as aprovações das análises para serem comunicadas aos pesquisadores e empresários;
 XV - participar das comissões para elaboração dos editais e das demandas do Estado; e
 XVI - exercer outras atividades correlatas
 Art. 28. Compete à Gerência de Tecnologia da Informação:
 I - desenvolver, monitorar, treinar e dar suporte aos sistemas internos;
 II - implantar e monitorar sistemas externos;
 III - gerenciar o serviço de e-mail da Fundação;
 IV - realizar backups frequentes das unidades da rede e dos servidores de acordo com a política de backup;
 V - executar procedimentos necessários para manutenção física e lógica da rede;
 VI - realizar a manutenção de equipamentos de informática;
 VII - prospectar novas tecnologias e recursos de informática que facilitem as rotinas da Fundação;
 VIII - elaborar o plano de desenvolvimento de informática da Fundação;
 IX - instalar hardwares e softwares, responsabilizando-se pela sua manutenção e funcionamento;
 X - adaptar e criar novas rotinas de informática para atender as alterações da legislação e de procedimentos;
 XI - analisar, projetar e desenvolver novos sistemas;
 XII - orientar os usuários sobre a utilização de ferramentas online;
 XIII - auxiliar na especificação de materiais, equipamentos e serviços na área de informática a serem adquiridos pela Funcap;
 XIV - aplicar políticas de acesso à Internet e de segurança da informação regulamentadas pelo Governo do Estado;
 XV - elaborar plano de continuidade de negócio e planejamento estratégico de TI; e
 XVI - exercer outras atividades correlatas.

TÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO CAPÍTULO I DOS CARGOS DE CHEFIA

- Art. 29. Constituem atribuições básicas dos Diretores, Gerentes e Supervisores de Núcleo:
 I - planejar, dirigir, coordenar e avaliar o desenvolvimento das atividades de competência da(s) área(s) sob sua gestão, com foco no resultado e de acordo com as diretrizes gerais estabelecidas pela Direção Superior e Gerência Superior;
 II - orientar a execução das ações estratégicas;
 III - promover a integração dos processos executados pela(s) área(s) sob sua gestão; e
 IV - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

CAPÍTULO II DOS CARGOS DE ASSESSORAMENTO

- Art. 30. Constituem atribuições básicas do Articulador:
 I - assessorar a chefia imediata na definição de diretrizes e planos de trabalhos envolvendo as áreas vinculadas à sua unidade de atuação;
 II - articular-se com servidores e instituições públicas ou privadas para obtenção de informações necessárias ao andamento de atividades de assessoramento; e
 III - desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas ou delegadas pelo gestor respectivo.
 Art. 31. Constituem atribuições básicas do Assessor Técnico:
 I - assessorar a chefia imediata em assuntos de natureza técnica;
 II - emitir parecer técnico de assuntos relacionados a sua unidade de atuação e elaborar relatórios para subsidiar a decisão da chefia imediata; e
 III - desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas ou delegadas pelo gestor respectivo.

TÍTULO VI DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CAPÍTULO I DO CONSELHO SUPERIOR

- Art. 32. O Conselho Superior, instituído pela Lei nº15.012, de 04 de outubro de 2011, é o órgão de deliberação máxima da Funcap, tendo a seguinte composição:
 I - o Secretário de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, como seu Presidente;
 II - 1 (um) membro indicado pela Universidade Federal do Ceará;
 III - 1 (um) membro indicado pela Fundação Universidade Estadual do Ceará;
 IV - 1 (um) membro indicado pela Fundação Universidade Vale do Acaraú;
 V - 1 (um) membro indicado pela Fundação Universidade Regional do Cariri;
 VI - 1 (um) membro indicado pela Universidade de Fortaleza;
 VII - 1 (um) membro indicado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará;
 VIII - 1 (um) membro indicado pela Universidade Federal do Cariri;
 IX - 1 (um) membro indicado pela Universidade de Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira;
 X - 1 (um) membro indicado pela Universidade Christus;
 XI - 1 (um) membro indicado pela Secretaria Regional do Ceará da Sociedade Brasileira para o progresso da Ciência;
 XII - 1 (um) membro designado pelo Governador do Estado, dentre os indicados em lista triplíce elaborada pelas entidades de classe representativas do empresariado do Ceará;
 XIII - 1 (um) membro indicado pela Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos;
 XIV - 1 (um) membro indicado pela Fundação Núcleo de Tecnologia Industrial do Ceará;
 XV - 1 (um) membro indicado pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará;
 XVI - 1 (um) membro indicado pela Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará;
 XVII - 1 (um) membro indicado pela Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará;
 XVIII - 1 (um) membro indicado pela Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos; e
 XIX - 4 (quatro) membros de livre escolha do Governador dentre pesquisadores que atuam no Estado.
 §1º As universidades que vierem a ser instituídas no Estado do Ceará indicarão 1 (um) representante para integrar o Conselho Superior da Funcap;
 §2º Todos os membros serão designados juntamente com seus suplentes, que os substituirão nos casos de afastamentos, ausências e impedimentos.
 §3º Os membros do Conselho Superior referidos nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII deverão necessariamente ser portadores de título de Doutor, devidamente reconhecido, na conformidade das exigências legais pertinentes.
 §4º Todos os membros do Conselho Superior deverão ter comprovada experiência atualizada em atividade de pesquisa científica ou tecnológica.
 §5º A função de conselheiro não será remunerada, considerando-se serviço público relevante para todos os efeitos legais.
 §6º O mandato de cada conselheiro será de 2 (dois) anos, sujeito a uma recondução.
 §7º Ocorrendo vaga de qualquer membro do Conselho, o Governador nomeará o seu substituto, dentro de 30 (trinta) dias, de acordo com as determinações desta Lei e com o que dispuser o estatuto da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (Funcap), para concluir o mandato.
 §8º O Conselho Superior reunir-se-á em assembleia, ordinariamente, pelo menos uma vez ao ano, e extraordinariamente, quantas vezes se fizer necessário, mediante convocação, com sete dias de antecedência, do seu Presidente ou por decisão escrita de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.
 §9º O Conselho deliberará com a maioria simples de seus membros, assegurado ao Presidente o voto de quantidade e de qualidade, este último em caso de empate.

- Art. 33. Compete ao Conselho Superior:
 I - determinar a orientação geral da Fundação;
 II - disciplinar, por meio de instrução normativa, o funcionamento e as atribuições das Câmaras de Assessoramento e Avaliação Técnico-Científica;
 III - designar, ouvidor ao Conselho Executivo, os integrantes das Câmaras de Assessoramento e Avaliação Técnico-científica da Funcap, cabendo-lhe a competência de analisar e julgar eventuais recursos administrativos que questionem essas designações;
 IV - julgar as contas do ano anterior e apreciar as informações apresentadas;
 V - orientar a política patrimonial e financeira da Fundação;
 VI - deliberar sobre a proposta que versa acerca do provimento e remuneração dos cargos administrativos da Fundação, apresentando-a ao Governador do Estado; e
 VII - tratar de outros assuntos que digam respeito à gestão da Funcap.